



## **MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ**

ARENA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**JANEIRO/2025**

***A presente política é de propriedade da Arena Capital,  
sendo proibida sua reprodução, total ou parcial, sem prévia autorização.***

## 1. INTRODUÇÃO

A Arena Capital Gestora de Recursos Ltda. (doravante denominado “**Arena Capital**”) tem como objeto social à prestação de serviços de (i) Distribuição de cotas de fundos de investimento e (ii) Gestão de recursos.

## 2. OBJETIVO

Este Manual é adotado em conformidade com as diretrizes do Código de Administração e Gestão de Recursos e Regra e Procedimento do referido código e tem por objetivo definir os procedimentos mínimos de controle e gerenciamento da liquidez das carteiras dos fundos de investimentos geridos pela **Arena Capital**.

O Risco de Liquidez deve ser entendido como a possibilidade do fundo de investimento não ser capaz de efetuar, dentro do prazo estabelecido em seu regulamento e na regulamentação em vigor, os pagamentos relativos aos resgates de cotas solicitados pelos cotistas, no caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira que possam influenciar a liquidez das classes.

Dessa maneira, o Risco de Liquidez pode ser dividido em: **(i)** Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa, que seria a possibilidade da ocorrência de descasamentos entre os pagamentos dos resgates e os recebimentos referentes a liquidação de ativos afetando a capacidade de pagamento aos cotistas dos fundos; e **(ii)** Risco de Liquidez de Mercado, ocasionado pela não capacidade de liquidação de uma posição significativa no mercado e/ou pela perda de valor dos ativos que compõem a carteira, consequentemente afetando a capacidade de pagamento dos resgates para os cotistas dos fundos.

## 3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

As decisões relacionadas com o gerenciamento de Liquidez dos Fundos estão sob responsabilidade conjunta da Área de Gestão e da Área de Riscos e de Compliance. É de responsabilidade destas áreas o cumprimento as regras aplicáveis.

Tanto a Área de Gestão quanto a Área de Riscos e de Compliance poderão convocar o Comitê de Gestão de Riscos (“Comitê”) com propósito específico de deliberar sobre assuntos relativos à Gestão de Risco de Liquidez dos Fundos, sendo garantido ao Diretor de Riscos e de Compliance a palavra final nas reuniões. As características do Comitê, tais como regras de composição e processo de tomada de decisão, podem ser encontradas no Manual de Gestão de Riscos da

## **Arena Capital.**

Adicionalmente, o Diretor de Riscos e de Compliance tem poder e autoridade para decidir sobre todas as questões e assuntos relativos à Gestão de Riscos, o que inclui Risco de Liquidez, devendo posteriormente submeter suas decisões para deliberação do Comitê.

Considerando um cenário de estresse, os Fundos devem ser geridos de maneira que todas as suas posições (inclusive o caixa), sejam liquidáveis em prazo compatível com o prazo de resgate de determinado Fundo.

## **4. GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ**

### ➤ **Critérios usados no gerenciamento e no controle da liquidez dos Fundos:**

O monitoramento, gerenciamento e controle da liquidez dos Fundos levam em consideração os seguintes critérios:

- a) Conformidade entre os ativos financeiros dos Fundos e as condições de resgate de cotas, de acordo estabelecidas nos regulamentos;
- b) Análise da liquidez dos ativos financeiros dos Fundos, bem como a capacidade de transformação dos ativos financeiros em caixa;
- c) As operações realizadas nos mercados com o propósito de fornecer os subsídios necessários para a avaliação de liquidez dos ativos financeiros;
- d) Os prazos de resgate e demais condições de liquidez previstas para a disponibilização de recursos, quando os Fundos investirem em cotas de fundos de investimentos; e
- e) O fluxo de caixa do Fundo pelo conceito de caixa disponível.

### ➤ **Dados e Informações:**

São consideradas fontes para a obtenção de dados e informações para o cálculo da Liquidez de ativos financeiros:

Para Ativos Negociados na B3:

- a) Sistemas de informações contratados pela **Arena Capital**, como o Trademap;
- b) As bolsas, sistemas de custódia, sistemas eletrônicos de negociações e clearing houses; e
- c) Outras fontes que possam informar sobre a negociação do ativo financeiro.

Para Ativos Negociados no Mercado de Balcão Organizado:

- a) A fontes indicadas no item anterior;

[www.arenainvestimentos.com.br](http://www.arenainvestimentos.com.br)

- b) O Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional e seus equivalentes no país na qual o ativo financeiro é negociado;
- c) A ANBIMA; e
- d) Instituições financeiras.

## 5. METODOLOGIA DE LIQUIDEZ

Para avaliar a **Liquidez dos Ativos Financeiros** poderão ser utilizadas, quando forem compatíveis com a metodologia utilizada, o seguinte:

- a) Janela móvel em dia úteis, ou outra medida quando a metodologia empregada exigir, e/ou quando não houver norma obrigando a utilização de medida específica;
- b) Liquidez escondida, em especial para títulos públicos federais determinados e derivativos financeiros. Nesse sentido, poderão ser agrupados os volumes dos títulos negociados referentes aos vencimentos posterior(es) e anterior(es) àquele do Ativo Financeiro detido;
- c) O valor médio de negociação diárias ("ADTV"), ou outra medida quando a metodologia empregada exigir e/ou não houver norma obrigando a utilização de medida específica;
- d) Na eventualidade de utilização do ADTV, percentual do ADTV de cada Ativo Financeiro compatível com a sua Liquidez, ou, quando houver norma estabelecendo o percentual a ser utilizado, este percentual será utilizado em substituição;
- e) O prazo para liberação de bloqueios de Ativos Financeiros dados em garantia e/ou emprestados, que deve ser somado ao prazo de liquidação financeira destes ativos;
- f) No caso de Fundos que invistam em Ativos Financeiros considerados como crédito privado, a "Metodologia de Cálculo de Liquidez para Fundos em Ativos de Crédito Privado", da ANBIMA;
- g) Os critérios de Liquidez para os Ativos Financeiros fixados pelo estudo desenvolvido e publicado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) denominado "Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)", em dezembro de 2015. Esta mesma metodologia, juntamente com o tratamento indicado na Resolução CVM 175, poderá ser utilizada para avaliar a Liquidez de Ativos Financeiros Negociados no exterior;
- h) Outras medidas e/ou metodologias que a Área de Risco julgar conveniente.

Isto posto, a liquidez dos ativos é calculada, da seguinte forma:

- Para posições em ações, a operação deve poder ser zerada em até 5 dias úteis, utilizando 30% do volume médio diário dos últimos 21 dias de negociação. Além disso, existe um limite de 20% por ativo e de 40% por setor em relação ao patrimônio líquido do fundo. Além disso, existe um limite de 20% por ativo e de 40% por setor em relação ao patrimônio líquido do fundo.
- Para posições no mercado futuro de juros, estas não podem exceder 2% dos contratos em aberto de DI. Posições no mercado futuro de índice de ações não podem exceder 2% dos contratos em aberto de maior liquidez e posições no mercado de derivativos de câmbio não podem exceder a 2% dos contratos em aberto do dólar futuro de maior liquidez.
- No mais, todo o caixa livre é aplicado em Títulos Públicos, Fundos de Liquidez diária do Administrador e Operações Compromissadas, sendo vedada a colocação em Crédito Privado.

As premissas supracitadas podem variar desde que se apresentem mais conservadores em relação aos valores indicados no estudo desenvolvido pela CVM "Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)", publicado em dezembro de 2015.

Adicionalmente, os Fundos devem manter posições que possam, em condições ordinárias, honrar os resgates solicitados e ainda não pagos, levando em consideração o caixa do Fundo, a velocidade de liquidação das posições e o prazo de resgate. Sendo assim, os Fundos devem ter caixa suficiente para pagar os resgates na data em que forem devidos.

Neste sentido, para avaliar o **passivo**, poderão ser utilizadas, sem prejuízo, quando forem compatíveis com a metodologia utilizada, o seguinte:

- a) Janela móvel em dia úteis, ou outra medida quando a metodologia empregada exigir, e/ou quando não houver norma obrigando a utilização de medida específica;
- b) Os passivos conhecidos, como custos e despesas;
- c) Os resgates agendados, quando for compatível com a metodologia utilizada e esta não os considerar;
- d) Os prazos para liquidação de resgates;
- e) O grau de dispersão da propriedade das cotas;

f) Os resgates estimados, conforme a matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA ou as conclusões dos seguintes estudos desenvolvidos e publicados pela CVM:

i. "Indicador de Resgate em Situações de Estresse – Liquidez de Fundos de Investimento", publicado em maio de 2015; e

ii. "Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)", publicado em dezembro de 2015.

g) Outras medidas e/ou metodologias que a Área de Riscos julgar conveniente.

Caso julgue conveniente e/ou necessário, a **Arena Capital** poderá, ainda, utilizar quando disponíveis informações a serem fornecidas pelos diversos administradores dos fundos de investimento que invistam nos Fundos, no tocante aos passivos (e.g. composição, volatilidade de resgates), em substituição ou complementação aos acima indicados.

O Risco de Liquidez poderá ser mensurado por uma das metodologias abaixo:

1. Índice de cobertura em situação ordinária ("Situação Ordinária"), mensurado como o quociente entre: i) Valor total liquidável em cada horizonte de tempo, a ser estabelecido em dias úteis, de acordo com os Ativos Financeiros, e ii) Valor total das obrigações, por liquidações, despesas e resgates de cotistas, nos mesmos horizontes de dias úteis.
2. Índice de cobertura em situação extraordinária (ou situação de estresse) ("Situação Extraordinária"), mensurado como o quociente entre: i) Valor total liquidável em cada horizonte de tempo, a ser estabelecido em dias úteis, de acordo com os Ativos Financeiros; e ii) Valor total das obrigações, por liquidações, despesas e resgates de cotistas, nos mesmos horizontes de dias úteis.
3. Caixa disponível mínimo.

O Controle de Risco poderá ser realizado sobre os parâmetros fixados para o indicador do índice da Situação Ordinária.

Entretanto, a Gestora poderá, a seu critério, por utilizar alternativa ou cumulativamente o índice da Situação Extraordinária.

É necessário ressaltar que tanto o índice da Situação Ordinária quanto o índice da Situação Extraordinária, de acordo com a metodologia utilizada nos seus cálculos, podem não refletir a real

situação de liquidez dos Fundos. Isso porque cada metodologia emprega diferentes critérios, inclusive a exclusão de determinados Ativos Financeiros, ainda que estes ativos sejam de elevada liquidez, resultando em índice inferior ao potencial. Nesses casos, a critério do Diretor de Gestão de Riscos e de Compliance, poderá ser considerado, de acordo com a situação, o índice de cobertura de maior valor. Independentemente do índice, os Fundos devem ter caixa suficiente para pagar os resgates na data em que forem devidos.

## **6. PROCEDIMENTO**

Fixação de Limites por carteira: Sem prejuízo de outros valores definidos pelo Comitê de Riscos e de Compliance, considerar-se-á um valor mínimo para o Índice de Cobertura (“Índice de Cobertura Mínimo”), para cada Fundo individualmente, observando o valor eventualmente fixado em dispositivo regulamentar.

Monitoramento: Os Indicadores de Riscos, Controles de Risco, e outros resultados requeridos pela Área de Risco de Liquidez, juntamente com suas respectivas condições de conformidade, constarão nos relatórios que serão produzidos, armazenados e divulgados pela Área de Gestão de Riscos e de Compliance.

Os relatórios serão obrigatoriamente produzidos e enviados pela Área de Riscos e de Compliance para os destinatários indicados neste Manual com a seguinte frequência: (i) no mínimo, 1 (uma) vez a cada mês do calendário, ou com outra frequência, caso a regulamentação vigente assim determine, e/ou (ii) na frequência que o Diretor de Gestão de Riscos e de Compliance entenda ser necessária, desde que não seja inferior a determinada no item “i”, anterior.

A frequência de envio de relatórios poderá ser alterada, sempre que necessário, especialmente quando dados e informações necessárias para a sua produção não estiverem disponíveis. É necessário ressaltar, porém, que sem prejuízo da periodicidade mínima para envio dos relatórios, o gerenciamento do Risco de Liquidez (GRL) será realizado semanalmente, conforme determinado pela ANBIMA.

Reenquadramento: À despeito da fixação prévia, não há obrigatoriedade de tomada de ações gerenciais na hipótese de valores estabelecidos para os Indicadores de Riscos serem igualados ou excedidos.

Eventuais ações gerenciais e de Gestão de Riscos levarão em conta, dentre outros: (i) o Indicador de Risco, cujo valor foi igualado ou excedido e o momento em que isto ocorreu; (ii) a evolução e/ou o comportamento agregado dos Indicadores de Riscos; (iii) as circunstâncias da ocorrência; (iv) a metodologia de cálculo; e (v) as condições dos mercados.



Assim sendo, ações preventivas (i.e. antes do atingimento de valores estabelecidos) ou reativas (i.e. depois de excedidos os valores estabelecidos) poderão ser solicitadas ou tomadas sempre que necessário como parte da prática de Gestão de Riscos.

O reenquadramento, tanto ativo quanto passivo, deverá ser realizado de modo a causar o menor impacto negativo, observando as condições de mercado e o melhor julgamento dos gestores.

Procedimentos especiais em caso de iliquidez: Em casos excepcionais de comprovada iliquidez dos Ativos Financeiros de um Fundo, inclusive por conta de solicitações de resgates incompatíveis com a sua liquidez, ou que possam causar a alteração do seu tratamento tributário, a Gestora poderá liquidar Ativos Financeiros de sua carteira a preços subvalorizados, ou solicitar que o administrador decida pelo fechamento para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral de cotistas, na forma do regulamento do Fundo correspondente, para tratar das seguintes possibilidades:

- i) Reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- ii) Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários, se aplicável;
- iii) Cisão;
- iv) Liquidação.

Na hipótese da carteira do Fundo de investimento ser ações e debentures emitidas por companhias de capital fechado, geralmente poderá ter o risco de não se obter a liquidez necessária para fazer frente aos resgates quando do término do prazo de duração do fundo. Para ajustar a iliquidez, algumas medidas poderão ser adotadas: (i) a possibilidade de prorrogação do prazo de duração do fundo de investimento mediante assembleia geral de cotistas; e (ii) inclusão no regulamento do fundo da prerrogativa de dação em pagamento, mecanismo mediante o qual o administrador fica autorizado a entregar aos cotistas, na proporção da participação de cada um no fundo e como forma de pagamento do resgate de cotas, os ativos integrantes da carteira do fundo.

## 7. ATUALIZAÇÃO

Este Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez será atualizado anualmente, ou sempre que houver a publicação de novas legislações e/ou alteração dos procedimentos internos utilizados pela **Arena Capital**.

O presente Manual também poderá ser alterado a qualquer tempo, a partir do momento em que a **Arena Capital** passe a gerir a carteira de outros fundos de investimento.

Quaisquer dúvidas decorrentes deste Manual devem ser encaminhadas à área de *Compliance* da [www.arenainvestimentos.com.br](http://www.arenainvestimentos.com.br)



**ArenaCapital.**

## **8. CONTROLE DE VERSÕES**

### **➤ Versão**

Data: 16/01/2025